

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.457, DE 2004

Dispõe sobre o Programa de Modernização de Máquinas (modermóveis) para o setor Moveleiro.

Autor: Deputado ALEX CANZIANI

Relator: Deputado NELSON BORNIER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.457, de 2004 pretende criar uma linha de financiamento para aquisição de máquinas com vistas à modernização do parque industrial na indústria moveleira. Os recursos serão provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

A linha de financiamento, para reembolso em oito anos e com carência de dois anos, obedeceria às seguintes condições:

a) financiamento de 100% do valor dos bens a uma taxa efetiva de juros de 9,75% a.a., nos casos dos beneficiários com receita bruta anual inferior à R\$ 150.000,00;

b) financiamento de 80% do valor dos bens a uma taxa efetiva de juros de 12,75% a.a., nos casos dos beneficiários com receita bruta anual igual ou superior à R\$ 150.000,00.

No prazo regimental de 5 sessões, não foram apresentadas emendas. A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio rejeitou por unanimidade o Projeto de Lei n.º 3.457, de 2004, nos termos do Parecer do Relator.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria de que trata a proposição não tem maiores implicações de ordem orçamentária ou financeira, o que significa que a sua aprovação não colocaria em risco as metas fiscais para o presente e os próximos exercícios financeiros.

A melhoria da qualidade dos produtos, o aumento da produtividade e a redução de custos estão fortemente associados a investimentos em máquinas, equipamentos e sistemas, elementos importantes para o aumento das exportações, a geração de renda e de empregos.

Como bem destacou em seu Parecer o ilustre Deputado Jorge Boeira, a oferta de crédito para investimentos em condições mais favoráveis para os tomadores é ainda um dos desafios ao desenvolvimento da atividade produtiva em nosso País. As linhas de financiamento do BNDES oferecem recursos a taxas de juros razoáveis, mas ainda assim estão longe de suprir a demanda por crédito para investimentos no Brasil.

Nada obstante, somos forçados a acompanhar as linhas básicas do Parecer do nobre Deputado Jorge Boeira, que, como vimos, foi acatado por unanimidade pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, particularmente quando ele diz *“que o problema não é restrito ao setor de móveis, sendo comum a diversos setores da economia brasileira. Uma lei específica prevendo linhas de financiamento para cada atividade econômica faria surgirem inúmeros diplomas legais. A aprovação da presente proposição poderia abrir espaço para isso, o que não nos parece o melhor caminho.”*

Mesmo porque, como bem assinalou o ilustre relator aqui citado, foi aprovada recentemente a Lei n.º 10.978, de 7 de dezembro de 2004, originária da conversão da Medida Provisória nº 197/04, que criou o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional - MODERMAQ, justamente para promover e incentivar a modernização geral da indústria e a dinamização do setor de bens de capital, que, diga-se de passagem, foi inspirado no Programa de Modernização da Frota de Máquinas e Implementos Agrícolas – MODERFROTA, destinado ao financiamento da aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas.

Prevê-se a aplicação de dois bilhões e quinhentos milhões de reais nos próximos doze meses no MODERMAQ, financiados com recursos próprios do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, provenientes de retornos de empréstimos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, incluindo-se entre os setores beneficiados, naturalmente, a indústria moveleira.

Coube ao Conselho Monetário Nacional e ao Conselho Deliberativo do FAT, observadas as respectivas competências legais, estabelecer as bases, os critérios e as condições para a concessão de financiamentos no âmbito do MODERMAQ, assim como as taxas de juros dos financiamentos. É mais prudente que assim o seja, de modo a não fragmentar as decisões pertinentes à política de crédito, sobretudo nos casos dos créditos direcionados.

Somos assim forçados a também rejeitar o propósito de se criar uma modalidade de crédito direcionado, por uma lei específica, para cada setor. A forma de tratamento estabelecida pela lei anteriormente mencionada, que beneficia todos os segmentos da indústria nacional numa única norma, parece-nos igualmente mais adequada.

Ante o exposto, somos pela não-implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. Votamos, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.457, de 2004.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2005.

Deputado NELSON BORNIER
Relator